



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL PELA FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

CNPJ/MF: 66.075.110/0001-20

Brasília/DF, 28 de agosto de 2020.

TÍTULO I – DA ENTIDADE, SUA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Artigo 1º. A Associação Nacional pela Formação dos Profissionais da Educação, neste estatuto designada como ANFOPE, fundada em 26 de julho de 1990, em Assembleia Geral no V Encontro Nacional da Comissão Nacional de Reformulação dos Cursos de Formação do Educador (CONARCFE), realizado em Belo Horizonte, Minas Gerais, tem como finalidade fazer avançar o conhecimento no campo da formação e da valorização dos profissionais da educação, por meio da mobilização de pessoas e de instituições dedicadas a este fim.

Parágrafo único: Por instituições dedicadas à formação dos profissionais da educação entendem-se aquelas que mantêm cursos cuja finalidade é a formação inicial e continuada dos profissionais da educação básica.

Artigo 2º. A ANFOPE, com prazo indeterminado de duração, e âmbito de atuação nacional, tem sede e foro, na cidade de Brasília, Distrito Federal, na Faculdade de Educação, sala At36/6, Prédio FE 1, Campus Universitário Darcy Ribeiro, Universidade de Brasília, Asa Norte, CEP: 70.910-900, e o gabinete da Presidência, na cidade de residência de seu Presidente.

Artigo 3º. A ANFOPE é uma entidade científica, caracterizada como associação civil de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, sem caráter religioso e político partidário, e independente em relação ao Estado.

Parágrafo único: A ANFOPE está inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob o número 66.075.110/0001-20.

Artigo 4º. As finalidades da ANFOPE são as seguintes:

- I. Congregar e mobilizar pessoas e instituições interessadas nas questões da formação e da valorização dos profissionais da educação.
- II. Defender reivindicações que comunguem os princípios da ANFOPE no tocante à formação e à valorização dos profissionais da educação, em articulação com as demais entidades da área educacional.

- III. Incentivar e fortalecer a estrutura organizacional da ANFOPE, nas regiões, estados e Distrito Federal, especialmente sua atuação junto às instituições de ensino superior (IES) formadoras.
- IV. Articular ações conjuntas com profissionais da Educação Superior e da Educação Básica, suas entidades representativas, e com os movimentos sociais e populares em questões relativas à educação, principalmente em relação à formação e à valorização dos profissionais da educação.
- V. Propor e defender a educação como bem público, lutando por uma política educacional que atenda às necessidades populares, na luta pela democracia e pelos interesses da sociedade brasileira.
- VI. Promover estudos e pesquisas, produzir conhecimento e socializar experiências no campo da formação e da valorização dos profissionais da educação nos termos dos princípios defendidos nos documentos da ANFOPE.

TÍTULO II – DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Artigo 5º. O quadro associativo da ANFOPE é definido como o conjunto dos associados cadastrados, em dia com suas obrigações estatutárias e no gozo de seus direitos sociais, que comungam com os princípios da entidade e declaram apoiar a formação e a valorização dos profissionais da Educação, objeto de estudo e campo de atuação da ANFOPE, e a defesa da democracia e da Educação como bem público.

- I. Admitir-se-ão três tipos de associados: fundadores, institucionais e individuais.
- II. Entende-se por fundadores os associados participantes da Assembleia Ordinária de fundação da entidade e os que têm uma trajetória reconhecida desde a instalação do Comitê Pró-Formação do Educador, em 1980.
- III. Entende-se por associados institucionais as instituições de que trata o caput do primeiro parágrafo do Artigo Primeiro deste Estatuto.
- IV. Entende-se por associados individuais os profissionais da educação, estudantes e demais interessados na formação e na valorização dos profissionais da educação.

Parágrafo único. O número de associados da ANFOPE é ilimitado.

Artigo 6º. São direitos dos associados:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo de representação na entidade.
- II. Ter voz e voto nas assembleias gerais, reuniões e eventos da entidade.
- III. Participar das atividades promovidas pela entidade em condições de prioridade perante o não associado.
- IV. Requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, mediante adesão, protocolada junto à Presidência, de pelo menos 1/5 (um quinto) dos membros do quadro associativo.

§ 1º. Somente poderão usufruir dos direitos elencados neste artigo os associados quites com sua anuidade.

§ 2º. Para exercer o direito de candidatar-se e de ser votado para cargos eletivos na Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo, o associado, além de cumprir o especificado no § 1º deste artigo, deverá pertencer ao quadro associativo há pelo menos um ano.

Artigo 7º. São deveres dos associados:

- I. Cumprir o Estatuto Social da entidade, assim como as resoluções da Assembleia Geral.
- II. Pagar regularmente sua anuidade e atualizar seu cadastro anualmente.
- III. Apoiar, colaborar e participar das atividades promovidas pela ANFOPE, dos Encontros Nacionais, Regionais e Estaduais e Seminários.
- IV. Participar das Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias.
- V. Exercer os cargos para os quais forem eleitos e participar das coordenações, conselhos, comissões e grupos de trabalho para os quais forem designados.

Artigo 8º. Os associados estão sujeitos a sanções na forma de advertência, suspensão ou exclusão, se houver descumprimento das normas estatutárias da ANFOPE, sendo-lhe assegurado o amplo direito de defesa e de recurso, quando comprovada a justa causa, em procedimento disciplinar, pela ocorrência de:

- I. Violação do Estatuto Social da ANFOPE.
- II. Atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais e deste Estatuto.

Parágrafo único. Caberá à Diretoria Executiva, após aprovação em Assembleia Geral Extraordinária, conforme os Art. 12 e 13, a aplicação das sanções de que trata o caput deste artigo.

Artigo 9º. Serão excluídos os associados que:

- I. Solicitarem seu desligamento por escrito.
- II. Deixarem de realizar o pagamento de três anuidades consecutivas.

Parágrafo único: O associado excluído por inadimplência, conforme disposto no inciso II, poderá voltar ao pleno exercício de seus direitos associativos mediante recadastramento e pagamento da anuidade do ano corrente.

TÍTULO III – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 10. A ANFOPE tem a seguinte estrutura organizacional:

- I. Assembleia Geral.
- II. Diretoria Executiva.
- III. Conselho Consultivo.
- IV. Coordenação Regional, Comissões Estaduais e Distrital.
- V. Conselho Fiscal.

CAPÍTULO I – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 11. A Assembleia Geral, órgão deliberativo máximo e soberano da ANFOPE, constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos e em dia com seus deveres, tem as seguintes prerrogativas e competências:

- I. Estabelecer as diretrizes para a consecução das finalidades da entidade previstas neste Estatuto.

- II. Alterar, no todo ou em parte, a qualquer tempo, o presente Estatuto, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, inclusive podendo mudar a localização da sede e foro.
- III. Homologar o resultado das eleições e dar posse aos eleitos.
- IV. Prorrogar o mandato da Diretoria Executiva e/ou do Conselho Fiscal, por prazo determinado, por até seis meses, em caso excepcional de não realização de eleições no prazo estabelecido por este Estatuto, e/ou eleger Diretoria Executiva e Conselho Fiscal *pro tempore*, por prazo determinado, por até seis meses, para a realização de eleições.
- V. Destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, do Conselho Consultivo e Coordenações Regionais, Estaduais e Distrital pelo não cumprimento de suas obrigações estatutárias.
- VI. Definir o valor da contribuição para todas as categorias de associados.
- VII. Avaliar pedidos de sanção apresentados pela Diretoria Executiva e tomar decisões em grau de recurso.
- VIII. Aprovar os pareceres do Conselho Fiscal sobre a prestação de contas da administração da entidade, ao término de cada Mandato.
- IX. Aprovar o relatório de gestão da Presidência no final do mandato.
- X. Deliberar sobre a extinção da ANFOPE e o destino a ser dado ao seu patrimônio, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Artigo 12. A Assembleia Geral se reunirá nos seguintes termos:

- I. Ordinariamente, a cada dois anos, durante o Encontro Nacional da ANFOPE, convocada por correspondência eletrônica da presidência com, pelo menos, 60 (sessenta) dias de antecedência.
- II. Extraordinariamente, convocada, por correspondência eletrônica da presidência, com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, por iniciativa da própria presidência, ou por solicitação fundamentada de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Consultivo; ou, ainda, por solicitação de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados no exercício de seus direitos associativos.

§1º. As Assembleias gerais, ordinárias ou extraordinárias, serão convocadas pela Presidência, mediante edital encaminhado por meio eletrônico, em que constarão: o local, o dia, o mês, o ano, o horário da primeira e da segunda chamada, a ordem do dia, e o nome de quem a convocou, além da data da emissão da convocação.

§2º. Para a convocação de Assembleia Geral por iniciativa dos associados, deverá ser encaminhada à presidência solicitação na forma de abaixo-assinado com pelo menos 1/5 dos associados, em pleno gozo de seus direitos, com a fundamentação do pedido e a pauta para a convocação, sendo que a presidência, no prazo de 5 (cinco) dias, deverá divulgar o respectivo Edital de convocação, seguindo os procedimentos constantes do Inciso II e do §1º.

§3º. Em caso de impedimento da Presidência, a Assembleia Geral será convocada pela Diretoria Executiva.

§4º. Para possibilitar a mais ampla participação do quadro associativo na Assembleia Geral, particularmente nas deliberações de Assembleia Geral Extraordinária que afetem a organização, o funcionamento e o destino da Associação, a Presidência, com a anuência da Diretoria Executiva e do Conselho Consultivo, poderá instaurar processo de consulta, votação e deliberação por meio eletrônico.

§5º. Em casos excepcionais, em que haja a impossibilidade efetiva de reunião presencial, ou que comprometam a locomoção interestadual, e em face da necessidade inadiável de realizar a Assembleia Geral, esta poderá ocorrer de forma virtual, remota ou à distância, em plataforma *on-line*, desde que a convocação explicita sua excepcionalidade.

Artigo 13. A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, trinta minutos após a primeira, com qualquer número de associados presentes.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral poderá suspender seus trabalhos temporariamente, determinando a sua duração e processo de encaminhamento e encerramento das consultas e deliberações

Art. 14. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples, salvo nos seguintes casos:

- I- Alterações deste Estatuto.
- II- Aplicações de sanções aos associados.
- III- Dissolução da ANFOPE

§1º. As deliberações referentes aos incisos I, II e III exigem que a Assembleia Geral Extraordinária seja especialmente convocada para aquele fim e exigirão aprovação de pelo menos 2/3 dos associados presentes.

§2º. As deliberações referentes ao inciso III, exigem que a Assembleia Geral Extraordinária seja instalada, em primeira chamada, com a totalidade dos associados e, em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados, em pleno gozo de seus direitos.

CAPÍTULO II – DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO CONSULTIVO, CONSELHO FISCAL, COORDENAÇÕES REGIONAIS E COMISSÕES ESTADUAIS E DISTRITAL

Artigo 15. A Diretoria Executiva será constituída por 10 (dez) membros, assim distribuídos:

- I. Presidente.
- II. Cinco (5) vice-presidentes regionais.
- III. Secretário Geral.
- IV. Diretor de Comunicação.
- V. Diretor Financeiro
- VI. Diretor de Articulação Institucional.

Parágrafo único. O mandato da Diretoria Executiva será de 2 (dois) anos, permitida a recondução de seus membros para mais um mandato consecutivo no mesmo cargo, sendo vedada a acumulação de cargos na Diretoria, exceto o previsto no Parágrafo único do Art. 21.

Artigo 16. Compete à Diretoria Executiva, sob a orientação/designação da Presidência:

- I. Representar a ANFOPE junto a órgãos do Estado e da sociedade civil com vistas a garantir a participação da Associação no cenário político-educacional relacionado à

- formação e à valorização dos profissionais da educação, articulando-se com entidades, órgãos e fóruns nacionais da área da educação e afins.
- II. Acompanhar a agenda de debates e decisões dos órgãos legislativos, judiciários e executivos nacionais, no que diz respeito à formação e à valorização dos profissionais da educação.
 - III. Estreitar e aprofundar os vínculos com as Instituições de Ensino Superior e suas instâncias de coordenação das licenciaturas e com os Fóruns de licenciaturas, assim como com os Fóruns estaduais e nacionais de formação dos profissionais de educação.
 - IV. Coordenar o funcionamento da estrutura organizacional da entidade.
 - V. Colaborar solidariamente com a presidência na gestão do patrimônio da entidade, garantindo sua utilização para o cumprimento deste Estatuto e das deliberações das assembleias gerais, apoiando e participando da gestão financeira.
 - VI. Elaborar e apresentar relatórios e prestação de contas nas assembleias ordinárias e extraordinárias.
 - VII. Divulgar a produção da entidade, documentos oficiais e de interesse dos associados.
 - VIII. Organizar o Encontro Nacional, propondo o tema central e o local de sua realização, e acompanhar a organização de outros eventos da entidade.
 - IX. Divulgar o documento final dos Encontros Nacionais até 60 (sessenta) dias após sua aprovação em Assembleia Geral.
 - X. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as resoluções dos órgãos deliberativos da ANFOPE.

Artigo 17. São atribuições da presidência:

- I. Representar a ANFOPE ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para os fins necessários.
- II. Exercer o poder executivo da entidade, responsabilizando-se por sua administração, auxiliada pela Diretoria Executiva.
- III. Gerir o patrimônio da entidade, em parceria com a Diretoria Executiva, garantindo sua utilização para o cumprimento deste Estatuto e das deliberações das assembleias gerais, responsabilizando-se pela administração dos bens e sua gestão financeira.
- IV. Acompanhar a atuação das Vice-presidências Regionais e das Coordenações Distrital e Estaduais, auxiliado pela Secretaria Geral.
- V. Convocar, abrir, instalar e presidir a Assembleia Geral, os Encontros nacionais, os Seminários e demais eventos nacionais.
- VI. Convocar eleições para nova Diretoria e nomear a Comissão eleitoral.
- VII. Dar posse aos eleitos durante a Assembleia Geral Ordinária.
- VIII. Abrir, rubricar e encerrar os livros contábeis da entidade, em conjunto com o Diretor Financeiro.
- IX. Abrir, movimentar e encerrar as contas da entidade, em conjunto com o Diretor Financeiro.
- X. Assinar contratos, convênios, acordos, diplomas e outros documentos que envolvam responsabilidade para a ANFOPE e impliquem em sua representação oficial.
- XI. Receber e administrar, em nome da ANFOPE, subsídios, doações, financiamentos, bolsas e outras contribuições de órgãos públicos e privados de fomento.
- XII. Delegar competência ao demais membros da Diretoria Executiva, aos Vice-presidentes Regionais, Coordenadores Distrital e Estaduais, e a outros membros do quadro associativo, de acordo com os interesses e finalidades da ANFOPE e com a legislação em vigor.

- XIII. Apoiar e acompanhar as atividades do(s) Editor(es) da Revista da ANFOPE.
- XIV. Realizar qualquer outra função de interesse da Associação, obedecidas as disposições deste Estatuto Social e da respectiva legislação.

Artigo 18. São atribuições dos Vice-presidentes regionais:

- I. Colaborar com a Presidência na coordenação da estrutura organizacional da entidade, mais especificamente na região e nos estados que a compõem.
- II. Acompanhar a atuação das Coordenações e Comissões Distrital e Estaduais e demais atividades da ANFOPE na região.
- III. Articular-se com as Comissões Estaduais e Distrital de sua região, as instituições, órgãos e entidades da área da educação, inclusive as sindicais e estudantis.
- IV. Representar a ANFOPE em atos e cerimônias oficiais que ocorram em sua região.
- V. Promover pelo menos um encontro regional a cada dois anos, em articulação com as Coordenações Estaduais e Distrital.
- VI. Estreitar e aprofundar os vínculos com as Instituições de Ensino Superior e suas instâncias de coordenação das licenciaturas e com os Fóruns de licenciaturas das IES, assim como com os Fóruns Nacionais e Estaduais de formação dos profissionais de educação.
- VII. Estimular novas afiliações.
- VIII. Apresentar relatórios das atividades nos Encontros Nacionais da ANFOPE e encaminhá-los por escrito à Presidência.
- IX. Participar da organização do Encontro Nacional, do Seminário Nacional e demais eventos nacionais, regionais e estaduais/distrital da ANFOPE.
- X. Encaminhar informes das atividades da ANFOPE na região para o Diretor de Comunicação divulgar no Boletim, no site institucional e nas redes sociais.
- XI. Desempenhar qualquer outra atividade que lhe for solicitada pela Presidência.
- XII. Quando ocupar a função de Primeiro Vice-presidente, substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências e assumir a Presidência, suas atribuições e deveres, no caso de vacância ou de impedimento do Presidente, completando o seu mandato.

Parágrafo único: Na eleição da Diretoria Executiva, ficará estabelecido na inscrição da chapa qual dos vice-presidentes regionais assumirá a Presidência, em caso de vacância ou impedimento do Presidente.

Artigo 19. São atribuições do Secretário Geral:

- I. Ter sob sua guarda e responsabilidade os arquivos da Secretaria.
- II. Agendar e secretariar as reuniões da Diretoria Executiva.
- III. Encarregar-se do expediente e da correspondência da entidade.
- IV. Coordenar a elaboração do Documento gerador e do Documento final dos Encontros Nacionais.
- V. Desempenhar qualquer outra atividade na área de sua competência que lhe for solicitada pela Presidência.

Artigo 20. São atribuições do Diretor de Comunicação:

- I. Elaborar os instrumentos de comunicação da ANFOPE com os associados.
- II. Estabelecer a comunicação com as mídias e redes sociais.
- III. Apoiar o(s) Editor(es) na divulgação da Revista da ANFOPE.

- IV. Coordenar a elaboração dos Boletins e outras publicações, em articulação com o Secretário Geral.
- V. Monitorar a atualização do site institucional e redes sociais.
- VI. Auxiliar o Secretário Geral no desempenho de suas funções.
- VII. Substituir o Secretário Geral em caso de vacância e/ou impedimento deste.
- VIII. Desempenhar qualquer outra atividade referente à comunicação que lhe for solicitada pela Presidência.

Artigo 21. São atribuições do Diretor Financeiro:

- I. Conduzir a contabilidade da entidade, sempre que possível apoiado por um profissional especializado, mantendo em dia a contabilidade e as obrigações junto aos órgãos federais.
- II. Abrir, rubricar e encerrar os livros contábeis da entidade, juntamente com a Presidência.
- III. Abrir, movimentar e encerrar as contas da entidade, em conjunto com a Presidência.
- IV. Assessorar a presidência no desenvolvimento das atividades financeiras, contábeis e patrimoniais e apoiar as atividades do Conselho Fiscal.
- V. Desempenhar qualquer outra atividade na área de sua competência que lhe for solicitada pela Presidência.

Parágrafo único. Em caso de vacância e/ou impedimento do Diretor Financeiro, a Presidência consultada a Diretoria Executiva, nomeará um dos vice-presidentes, a exceção do Primeiro Vice-presidente, para desempenhar *pro tempore* a função de Diretor Financeiro.

Artigo 22. São atribuições do Diretor de Articulação Institucional, em consonância com a Presidência e o Secretário Geral:

- I. Articular a atuação conjunta da ANFOPE com entidades, órgãos e fóruns nacionais da área da educação e afins no que se refere ao cumprimento das finalidades da entidade e à defesa de seus princípios, em interação com a Presidência.
- II. Assessorar a presidência e a diretoria executiva no acompanhamento da agenda de debates e decisões dos órgãos legislativos, judiciários e executivos, no que diz respeito à formação e à valorização dos profissionais da educação.
- III. Apoiar o(s) Editor(es) no desenvolvimento da Revista da ANFOPE.
- IV. Desempenhar qualquer outra atividade referente a sua área de atuação que lhe for solicitada pela presidência.

Artigo 23. O Conselho Consultivo, composto pelos Secretários Regionais (Norte, Nordeste, Sudeste, Sul e Centro-Oeste) e pelo Coordenador de cada uma das Comissões Estaduais e Distrital constituídas, terá as seguintes competências:

- I. Contribuir para a elaboração, execução e avaliação do Plano de Ação da ANFOPE.
- II. Assessorar a Diretoria Executiva nas decisões e condução política da entidade e na articulação nacional das coordenações estaduais.

Parágrafo único: A participação dos membros do Conselho Consultivo ocorrerá sem prejuízo de suas atribuições, especificadas no §3º do Art. 24 e no Art. 26.

Artigo 24. A Coordenação Regional é composta pelo Vice-presidente Regional e pelo Secretário Regional.

- I. O Vice-Presidente Regional integra a Diretoria Executiva e suas atribuições estão elencadas nos incisos de I a XII, do Artigo 18 deste Estatuto.
- II. O Secretário Regional, será eleito nas eleições gerais, em chapa associada ao Vice-presidente da sua região.

Parágrafo único: São atribuições do Secretário Regional, colaborar com a Vice-presidência na coordenação, acompanhamento e articulação das atividades da ANFOPE na sua região, e, especificamente, na(o):

- I- Elaboração e encaminhamento dos relatórios das atividades da região.
- II- Organização dos eventos regionais e estaduais/distrital.
- III- Encaminhamento dos informes das atividades da ANFOPE na região para divulgação no Boletim, site institucional e redes sociais.
- IV- Substituição do vice-presidente regional, em seus impedimentos, ausências ou vacância, representando a Coordenação Regional, sendo vedado assumir o cargo de Vice-presidente em âmbito nacional.

Artigo 25. As Comissões Estaduais e Distrital são instâncias de mobilização do processo associativo local e de coordenação das atividades promovidas pela ANFOPE no respectivo Estado e no Distrito Federal.

- I- A constituição da Coordenação Estadual/Distrital e a eleição de seu Coordenador e Vice-coordenador requerem que o respectivo Estado e/ou o Distrito Federal tenha, pelo menos, 10 (dez) associados residentes no gozo de seus diretos associativos.
- II- A Comissão Estadual e Distrital será composta por, além do Coordenador e Vice-coordenador Estadual/Distrital, por pelo menos mais dois membros, preferencialmente, um professor da Educação Básica e um estudante, podendo ser ampliada de acordo com suas necessidades e de conformidade com procedimentos adotados localmente, com mandato vinculado aos cargos eletivos de Coordenador e de Vice-coordenador Distrital/Estadual.
- III- Quando nos Estados ou Distrito Federal houver número insuficiente de associados para a constituição da Comissão Estadual/Distrital, a Presidência, em articulação com o Vice-presidente Regional, deverá nomear um Coordenador Estadual ou Distrital *pro tempore* com a função de representar a entidade e organizar as ações de mobilização local para a criação da correspondente Comissão Estadual/Distrital.

Artigo 26. São atribuições do Coordenador Estadual/Distrital, auxiliado pelo Vice-coordenador e pela Comissão Estadual/Distrital, no respectivo Estado ou Distrito Federal:

- I. Coordenar as ações da ANFOPE e articular-se com as Entidades Estaduais ou distrital da área da educação, inclusive as sindicais e estudantis.
- II. Promover e organizar pelo menos um evento estadual/distrital por ano, sendo que o Encontro Estadual/Distrital que precede o Encontro Nacional deve ocorrer a cada dois anos.
- III. Participar da organização do Encontro Regional e outros eventos da entidade.
- IV. Estimular novas filiações e a mobilização em torno das ações da ANFOPE, divulgando os eventos, documentos e demais atividades nacionais da ANFOPE.

- V. Promover o estreitamento dos vínculos com as IES e suas instâncias de coordenação das licenciaturas, assim como com os Fóruns de licenciaturas das IES, no âmbito do Estado e do Distrito Federal, e demais fóruns de formação de professores.
- VI. Estimular a criação de Fóruns de licenciaturas nas IES.
- VII. Requerer a participação nos Fóruns Estaduais de Apoio à Formação dos Profissionais da Educação ou similares nos Estados e Distrito Federal.
- VIII. Manter contato regular com a Vice-presidência da região, a Secretaria regional e com a Diretoria Executiva.
- IX. Apresentar relatório de atividades nos Encontros Regionais, e encaminhá-los por escrito, à Presidência.
- X. Constituir grupos de estudos locais, agregando associados e interessados.
- XI. Representar a Presidência e a Vice-presidência regional da ANFOPE, quando solicitado, em atos oficiais no seu Estado ou no Distrito Federal.
- XII. Encaminhar informes das atividades da ANFOPE no Estado ou no Distrito Federal para divulgação sistemática no Boletim e no site institucional.

Artigo 27. O Conselho Fiscal é constituído por três membros titulares e três suplentes.

Parágrafo único. Compete ao Conselho Fiscal examinar, aprovar ou rejeitar os relatórios financeiros e a prestação de contas da Diretoria Executiva e elaborar relatório para ser apreciado pela Assembleia Geral.

TÍTULO IV – DO PROCESSO ELEITORAL E PERDA DO MANDATO

CAPÍTULO I – DO PROCESSO ELEITORAL E POSSE DOS ELEITOS

Artigo 28. O processo eleitoral compreende o conjunto das ações e procedimentos adotados pela Assembleia Geral, pela Diretoria Executiva e pela Presidência, para o preenchimento dos seguintes cargos eletivos da estrutura organizacional da ANFOPE.

- I- Diretoria Executiva: Presidente, 5 (cinco) Vice-presidentes (Norte, Nordeste, Sudeste, Sul e Centro-Oeste), Secretário Geral, Diretor Financeiro, Diretor de Comunicação e Diretor de articulação institucional.
- II- Conselho Fiscal: três membros titulares e três membros suplentes.

Parágrafo único. O processo eleitoral também preencherá os cargos de Secretário Regional (Norte, Nordeste, Sudeste, Sul e Centro-Oeste) e de Coordenador e Vice-Coordenador Estadual/Distrital das unidades federativas.

Artigo 29. O processo eleitoral visa ao preenchimento dos cargos eletivos estipulados no Artigo 28, conforme estabelecido:

§ 1º. Todos os mandatos dos cargos eletivos têm a duração de dois anos, admitindo-se a reeleição consecutiva para um único mandato de igual duração no mesmo cargo.

§ 2º. É proibida a acumulação de cargos eletivos, e, assim, nenhum associado pode concorrer a dois cargos simultaneamente.

§ 3º. Todos os cargos eletivos serão preenchidos, mediante sufrágio universal, eleitos por maioria simples de votos dos associados habilitados a votar nos distintos níveis da estrutura organizacional da Anfope.

I- O direito de votar e de ser votado é assegurado ao associado em dia com suas obrigações estatutárias e no gozo de seus direitos associativos, conforme estabelecem os §1º, 2º e 3º do Artigo 6º.

II- Todos os associados habilitados podem votar para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

III- Os associados de cada Estado e do Distrito Federal, podem votar para os cargos da Coordenação Estadual/Distrital respectiva do seu Estado ou do Distrito Federal, e para o cargo de Secretário Regional, correspondente, desde que observado o estipulado no Inciso I do Artigo 25.

§ 4º. Serão proclamados eleitos para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal os integrantes da chapa que obtiver o maior número de votos, assim como para Secretaria Regional e a Coordenação e Vice-coordenação Estadual e Distrital, não sendo computados os votos em branco e os nulos.

§ 5º. A chapa eleita será empossada durante o Encontro Nacional da ANFOPE, conforme estipulado no Artigo 31, do presente Estatuto.

Artigo 30. Visando a propiciar ampla participação democrática através da mobilização de toda a rede associativa nacional para a escolha e posse de seus dirigentes, as eleições se realizarão a cada dois anos, em calendário eleitoral unificado para todo o país, mediante votação realizada por meio eletrônico, conforme determinado pelo Edital eleitoral.

§ 1º. As eleições serão realizadas pela Comissão Eleitoral Nacional, seguindo calendário unificado, aprovado pela Diretoria Executiva e Conselho Consultivo.

§ 2º. A Comissão Eleitoral Nacional será formada por três membros titulares e dois suplentes, indicados, entre os associados, pela Diretoria Executiva e Conselho Consultivo, e nomeada pela presidência.

§ 3º. Compete à Diretoria Executiva, com a anuência do Conselho Consultivo, regulamentar o processo eleitoral por meio de uma resolução específica, de acordo com este Estatuto, que estipule o calendário eleitoral, as diretrizes para as eleições e os procedimentos da Comissão Eleitoral Nacional.

§ 4º. Compete à Comissão Eleitoral Nacional conduzir a execução técnica dos seguintes procedimentos sequenciais, especificados no calendário eleitoral:

I- Preparação do Edital eleitoral, de acordo com o previsto neste Estatuto.

II- Divulgação, por correio eletrônico, do Edital eleitoral a todo o quadro associativo, com instruções e formulários oficiais preparados pela Comissão Eleitoral Nacional para o registro das candidaturas.

III- Registro e homologação das candidaturas inscritas no pleito eleitoral com base no Estatuto e no Edital eleitoral.

IV- Divulgação dos procedimentos da votação eletrônica aos associados habilitados a votar de acordo com o estabelecido no artigo 30.

V- Verificação/apuração dos votos, divulgação e proclamação dos resultados para homologação na Assembleia Geral Ordinária.

VI-Elaboração da Ata de Eleição, contendo os créditos completos dos eleitos e respectivas assinaturas dos membros da Comissão Eleitoral Nacional e encaminhada à Presidência da ANFOPE para registro no correspondente Cartório de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas.

Parágrafo único - A Diretoria Executiva dará apoio administrativo à Comissão Eleitoral Nacional na execução técnica dos procedimentos eleitorais.

Art. 31. A posse dos associados eleitos na forma deste Estatuto Social dar-se-á em Assembleia Geral Ordinária, por ocasião do Encontro Nacional da ANFOPE, realizado após a proclamação do resultado do pleito eleitoral.

§ 1º O Encontro Nacional deverá ser realizado, no máximo, 90 (noventa) dias após a proclamação dos resultados do pleito eleitoral, e antes que se encerre o mandato da Diretoria Executiva.

§ 2º A transmissão de cargos efetuar-se-á por ocasião do Encontro Nacional, junto com a posse dos associados eleitos para os cargos previstos neste Estatuto.

§ 3º Em casos excepcionais, como previsto no § 5º do Artigo 12, que comprometam a realização do Encontro Nacional, de forma presencial, antes do término do mandato da Diretoria Executiva, a posse da Diretoria eleita pode se dar de forma virtual, em Assembleia Geral Ordinária realizada *on-line*.

§ 4º No caso de não haver chapa de Coordenação Estadual/Distrital concorrendo no processo eleitoral unificado, conforme estipulado nos Incisos I e III do Artigo 25, a Presidência nomeará um Coordenador Estadual/Distrital *pro-tempore*, entre os associados, até a realização das próximas eleições gerais, convocadas à luz das disposições deste Estatuto Social e das resoluções da Assembleia Geral e do Conselho Consultivo.

CAPÍTULO II – DA PERDA DO MANDATO

Artigo 32. A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou do Conselho Consultivo, será determinada pela Assembleia Geral Extraordinária, quando ficar comprovada/o:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social.
- II. Grave violação deste Estatuto.
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à Secretaria Geral da Associação.
- IV. O exercício de função e cargo, em órgão público ou privado, incompatível com o exercício do mandato na Associação, sem a devida renúncia ou afastamento.

§ 1º. O processo para perda do mandato somente será admissível e instalado havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, nos casos estipulados nos incisos I, II, III e IV deste artigo.

§ 2º. Definida a justa causa, o membro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação.

§ 3º. Decorrido o prazo e instalado o procedimento disciplinar, um relatório substanciado em que conste a defesa apresentada será submetido à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, conforme procedimentos estipulados nos Art. 13 e 14.

Art. 33. Qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal poderá, desde que devidamente justificado por motivo de força maior, solicitar seu afastamento provisório (licença) ou permanente (renúncia) das funções que exerce, sendo seu pedido apreciado pela Diretoria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: Os casos aprovados de licença ou renúncia de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal deverão ser comunicados aos associados.

TÍTULO V – DO PATRIMÔNIO E FINANÇAS

Artigo 34. O patrimônio da ANFOPE é o conjunto de bens, direitos, posses e valores suscetíveis de apreciação econômica, recebidos e adquiridos pela Associação e devidamente registrados em seu nome, como:

- I. Bens móveis e imóveis que a entidade venha a adquirir.
- II. Bens e direitos por doações e legados recebidos com especificações para o patrimônio.

Parágrafo único. Em caso de extinção da ANFOPE, liquidado o passivo, a Assembleia Geral deliberará sobre a doação de seu patrimônio à entidade congênere, sem fins lucrativos e econômicos, com personalidade jurídica comprovada, e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes, ou à entidade filantrópica, nesta ordem.

Artigo 35. Os bens patrimoniais da entidade não respondem por execuções resultantes de multas eventualmente impostas à entidade em razão de qualquer tipo de ação judicial.

Artigo 36. A receita da entidade é classificada em ordinária e extraordinária.

- I. Constituem a receita ordinária:
 - a. Recursos financeiros regulares provenientes de contribuições estatutárias dos associados.
 - b. Juros de aplicações financeiras por depósitos bancários bem como de títulos incorporados ao patrimônio.
 - c. Rendas de doações recebidas de instituições e pessoas físicas.
- II. Constituem a receita extraordinária:
 - a. Recursos financeiros externos provenientes de contribuições, de acordos, convênios, financiamentos, contratos e outros instrumentos jurídicos, assinados com instituições públicas e privadas, tanto nacionais como estrangeiras e internacionais, para a obtenção de suporte institucional ou apoio à execução de atividades e eventos organizados pela ANFOPE.
 - b. Donativos, legados e subvenções de qualquer natureza.
 - c. Rendas eventuais.

Artigo 37. A receita arrecadada será aplicada exclusivamente na manutenção e funcionamento da ANFOPE e na execução de suas atividades, visando a garantir o cumprimento de suas finalidades.

§ 1º. Cabe à Presidência, auxiliada pelo Diretor Financeiro, apresentar para apreciação da Diretoria Executiva e Conselho Consultivo, plano para a utilização dos recursos, visando a atender aos interesses da Entidade.

§ 2º. Cabe ao Conselho Fiscal acompanhar e fiscalizar a administração do patrimônio e da receita da ANFOPE e a gestão financeira da Diretoria Executiva.

§ 3º O exercício da gestão econômico-financeira da ANFOPE coincide com o ano civil.

TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 38. Nenhum associado, individual ou institucional, responderá individual, solidária ou subsidiariamente pelos encargos, obrigações e compromissos, assumidos pela ANFOPE ou por seus representantes.

Artigo 39. Os membros da Diretoria Executiva não receberão remuneração, ressalvado o ressarcimento de despesas feitas no desempenho de suas funções.

Artigo 40. A ANFOPE poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a inviabilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou por carência de recursos financeiros, mediante deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, conforme estipulado no Artigo 14.

Artigo 41. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva.

LUCILIA AUGUSTA LINO
Presidente da ANFOPE

JÉSSICA POLICENA PERES CURADO DE OLIVEIRA
OAB/GO 42.019